08

Resolução nº 01/2005

INSTITUI O SISTEMA DE REGISTRO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES À CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA E ESTABELECE NORMAS PARA ESTE FIM.

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º As Proposições a serem apresentadas pelo Vereador, deverão ser reservadas na Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal, em livro próprio, com discriminação do assunto e indicação da data e hora da reserva, mediante solicitação e assinatura do interessado.

Art. 2º As Proposições poderão consistir em:

a) Projetos de Leis;
b) Projetos de Decretos Legislativo;
c) Projetos de Resoluções;
d) Requerimentos;
e) Indicações;
f) Emendas à Lei Orgânica;
g) Emendas ao Regimento Interno;
h) Moções;

Art. 3º O Vereador terá um prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da reserva, para apresentar a sua Proposição. Findo este prazo, qualquer outro Vereador poderá fazer a mesma reserva, num prazo de até 05 (cinco) dias, contados do prazo anterior.

Parágrafo Único. O Vereador que perder o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a sua Proposição, poderá reservá-la novamente, somente após 06 (seis) dias do término do prazo, desde que a Proposição não tenha sido reservada por outro Vereador.

09/09

Art. 4° Para as Proposições reservadas, deverá o seu autor confirmar a sua apresentação na Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Reunião.

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Varginha, 07 de abril de 2005; 122° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MERYVONE MANSUR BÍSCARO
Presidente

LEONARDO VINHAS CIACCI
Secretário